CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº../2013
LICITAÇÃO CONVITE 019-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CESAR LEANDRO MARMITT,** doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **JONES FERNANDO ELY LTDA**, com sede na Rua 28 de maio N° 1148, Santa Clara Do Sul / RS inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 93.745/0001-81, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **JONES FERNANDO ELY**, portador do CPF nº. 012.353.270-19, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Qt.	Un.	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
17	Calculadora de mesa 12 dígitos	10	UN		8,00	80,00
39	Dvd regravável c/25	3	CUBO	Multilaser	50,00	150,00
40	Envelope Amarelo Tamanho 24x34 CM	300	UN	Scrity	0,15	45,00
44	Extrator de grampos tipo espátula	20	UN	Cavia	0,60	12,00
63	Grampeador para 30 folhas	12	UN	Adeck	12,00	144,00
71	Palito de churrasco	300	UN	Theoto	0,03	7,50
74	Pasta az lombo largo 04 furos	45	UN	Frama	5,80	261,00
83	Pen drive 04 gb	3	UN	Multilaser	18,00	54,00
84	Pen drive 08 gb	16	UN	Multilaser	23,00	368,00
100	Tela de pintura estreita 30x40cm	8	UN	Viquetti	7,00	56,00
						1.177,50

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R$ **1.177,50** (Um mil cento e setenta sete reais com cinquenta centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues**,** em até **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura do presente contrato, por conta da **VENDEDORA** na Rua São Gabriel, 72, Centro Cruzeiro do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega das mercadorias junto a sede do **COMPRADOR,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0102 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 – Manutenção Administrativa Poder Legislativo
33.90.30.16 – Material de Expediente (1061)
0401 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0010.2007 - Manutenção Secr. Administração e Finanças
3.3.90.30.16 - Material de Expediente (4064)
0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0010.2009 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.
33.90.30.16 – Material de Expediente (5091)
0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.122.0010.2016 - Manutenção Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.16 - Material de Expediente (7112)
0801 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.122.0046.2022 - Manutenção Secretaria de educação e Cultura
3.3.90.30.16 - Material de Expediente (8073)
0901 - SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0107.2036 - Manutenção Secretaria Saúde e Saneamento
3.3.90.30.16 - Material de Expediente (9102)
1002 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2043 – Bolsa Família – IGD Ind. Gestão Descentralizada.
3.3.90.30.16 - Material de Expediente (11052)
1003 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0027.2044 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
33.90.30.16 – Material de Expediente (12032)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 019-01/2013, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e

municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 90 dias a contar da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento total do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 019-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 16 de Maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

JONES FERNANDO ELY - ME
Jones Fernando Ely
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: